



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 043, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

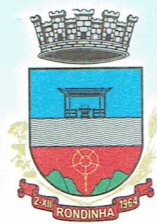
**“INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO  
E VISTORIA PARA EMISSÃO DE  
ALVARÁ SANITÁRIO NO TERRITÓRIO  
MUNICIPAL DE RONDINHA.”**

**Art. 1º** - Fica instituída a taxa de Fiscalização Sanitária no Município de Rondininha.

**Art. 2º** - Nos casos em que a fiscalização para a emissão ou renovação do Alvará Sanitário for de competência municipal, não havendo conflito de competência com outros entes fiscalizadores, será cobrado à seguinte taxa:

<b>TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA</b>		<b>VRM</b>
<b>A</b>	Autônomos:	<b>15</b>
<b>B</b>	Empreendedor Individual	<b>15</b>
<b>C</b>	Pequena Empresa	<b>25</b>
<b>D</b>	Média Empresa	<b>35</b>
<b>E</b>	Grande Empresa	<b>55</b>

**Art. 3º** - O porte de cada empresa será definido seguindo as normas estabelecidas pela União e pelo Estado do Rio Grande do sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

**Art. 4º**- Para cobrança das taxas deve se considerar o Princípio Constitucional da Anterioridade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 14 DE JULHO DE 2017.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Senhores Vereadores:

O presente projeto visa a autorização legislativa para instituir a taxa de vistoria para emissão/renovação do alvará sanitário. É indispensável que o agente público inspecione cada local, antes de emitir o alvará, para averiguar se os serviços e mercadorias recebidas pelos munícipes não os acometem a riscos sanitários.

A Constituição Federal no artigo 145, inciso II garante ao Município a possibilidade de instituir taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Em face da singeleza do projeto de lei roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 14 DE JULHO DE 2017.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**